

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 107/2010

Processo: 372/2010

ANTE Projeto: 107/2010

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 26 / 10 / 10

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: Encaminhado pl. para o dia 08/12/10  
Término do prazo dia 29/12/10 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/11/2010 Apresentado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Pontal do Paraná, 01 de dezembro de 2010.

**OFÍCIO N.º 157/2010**

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - 01.157/2010  
N.º PROCESSO: 6780/2010  
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei n.ºs. 104,105,108,107 e 106/2010  
DATA ENTRADA: 8/12/2010  
67802010128165728

**Exmo.Sr.**  
**Rudisney Gimenes**  
**MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná**

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.º 104/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 172.728,72, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 105/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 108/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 107/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias Ido 2010 e em seu Anexo I”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei n.º 106/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Nelson Lorençone

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 107/2010**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal n.º 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

**FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL**

**Subfunção: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Programa: 0016 – PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Meta: Aumento e modernização da frota de Veículos e Equipamentos**

**Unidade: Aquisição de um Veículo Leve e Equipamentos de Informática**

**Recursos para 2010: R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais)**

**Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em  
01 de dezembro de 2010.**

**Osni Alves de Abreu**  
**1º Secretário**

**Nelson Lorençone**  
**Presidente**

**Oséias Leal**  
**2º Secretário**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº083/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 083/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 083/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO

Processo nº 372/10  
Data 26.10.10  
Hora 16:49  
Resp. Luciana Ballio

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON LORENÇONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 083/10**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei Municipal nº 992/09), programa de Governo na Função Assistência Social.

A meta a ser alcançada é a aquisição de veículo e equipamentos de informática para o Conselho Tutelar.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2010, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público justificando a urgência em sua apreciação e ainda o fato de que somente em outubro os recursos foram viabilizados pelo FIA Estadual.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 107/2010

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0016 – PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Meta: Aumento e modernização da frota de Veículos e Equipamentos

Unidade: Aquisição de um Veículo Leve e Equipamentos de Informática


Recursos para 2010: R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais)

Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

  
MARCOS FIORAVANTI  
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

## **DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997**

### **SESSÕES:**

- 1- ORDEM DO DIA**
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIAS**
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

**DIÁRIO Nº: 159/10**

**HORA: 10:28**

**DATA: 08/11/2010**

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

- Projeto de Lei n.º 107/2010, que, súmula: “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”



**Nelson Lorençone**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 132/2010**

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

*Ilmo. Sr.*

*João Carlos do Rosário*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 107/2010, que, sùmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 132/2010**

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

*Ilmo. Sr.*

*João Carlos do Rosário*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 107/2010, que, sùmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.107/2010

AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu anexo I".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A PROJETO DE LEI N.107/2010 – Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo incluir na Lei que defini o LDO para 2010, programa de governo na função Assistência Social.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.



Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

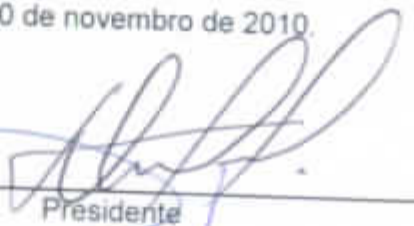
**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 10 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

**É O PARECER.**



Presidente



Relator



Membro